

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2020 – PANDEMIA CORONAVÍRUS**

De um lado, o SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, (“SINDICATO”), entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 58.481.367/0001-54, com sede na Rua Santo Antonio, 339, Guarulhos/SP, CEP 07110-150 neste ato representado na forma de seu estatuto social pelo seu Presidente, Sr. Rodrigo Maciel Silva, CPF/MF nº 295.458.418-18.

De outro lado, **TAM LINHAS AÉREAS S/A (“EMPRESA”)**, CNPJ nº 02.012.862/0001-60, com sede na Rua Verbo Divino, 2.001, 16º andar, Chácara Santo Antonio, São Paulo, SP, CEP 04719-002, neste ato representada por seu Gerente Sênior de Recursos Humanos, Sr. Júlio Cesar Guilherme Oliveira, CPF/MF nº 276.626.188-54.

E, individualmente denominada **PARTE** e, em conjunto, denominadas **PARTES**.

### **CONSIDERANDO que:**

*a.* A Organização Mundial da Saúde (“OMS”) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus - Covid-19 (SARS-COV-2), com a implantação por praticamente todos os países de inúmeras medidas drásticas para conter a transmissão do vírus.

*b.* No Brasil, o Ministério da Saúde reconheceu que vivemos mundialmente uma pandemia, com a conseqüente e crescente implantação de medidas drásticas para conter a transmissão do vírus, por todas as esferas do Executivo, Legislativo e Judiciário, com reflexos na iniciativa privada.

*c.* É de conhecimento público e notório que, mundialmente, inclusive no Brasil, o ramo aéreo é o setor da economia global que mais já sofreu e, infelizmente, continuará sofrendo ainda mais – sem previsão de cessação, incontornáveis impactos (prejuízos) econômicos, técnicos e sociais.

*d.* É notório que a EMPRESA reduziu 90% dos voos internacionais e 40% dos voos nacionais em razão da pandemia, totalizando 70% dos voos, podendo a situação se agravar ainda mais, acarretando grave desequilíbrio econômico-financeiro.

*e.* Há interesse mútuo das PARTES em estabelecer meios que evitem, de alguma forma, a redução (eliminação) de postos de trabalho da EMPRESA.

*f.* Após intensas negociações, as PARTES chegaram ao mútuo consenso de implantar o programa de LNR - Licença Não Remunerada.

*g.* O diálogo permanente e construtivo aumenta a confiança recíproca, desenvolve o respeito mútuo, estimula a cooperação e promove a integração e a harmonia no ambiente de trabalho, reduzindo e/ou eliminando tensões, desentendimentos e confrontos.

---

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

h. A eficácia e a rapidez das decisões são alcançadas mais facilmente quando a solução dos problemas é buscada por via de negociação coletiva.

i. Há necessidade das PARTES de harmonizar os direitos dos EMPREGADOS com a viabilidade econômica da EMPRESA.

As PARTES **CELEBRAM** e **FIRMAM** o presente **Acordo Coletivo de Trabalho (“ACT” ou “ACORDO”)**, regido pelas condições e cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA 1ª – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO tem vigência de **01/04/2020** até **30/06/2020**, podendo ser prorrogado até 30/09/2020 a critério da EMPRESA.

#### **CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA**

O presente ACORDO abrange todos os empregados da EMPRESA que são representados pelo SINDICATO em sua base territorial (*conforme carta sindical*).

#### **CLÁUSULA 3ª – OBJETO**

O presente ACORDO representa a livre e espontânea vontade, condições e direitos negociados e de consenso entre SINDICATO e EMPRESA, para estipulação e criação do programa de LNR – Licença Não Remunerada.

#### **CLÁUSULA 4ª – AUTORIZAÇÃO ASSEMBLEAR**

O SINDICATO registra que todos os termos do presente ACORDO, foram expressamente levados ao conhecimento de todos os empregados da EMPRESA, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa única e exclusiva finalidade e realizada em       /      /      .

**§ único:** Os termos do presente ACORDO foram apreciados e aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade, em conformidade com os requisitos do art. 612 da CLT.

#### **CLÁUSULA 5ª – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente ACORDO é firmado com fundamento nos artigos 5º, inciso XXXVI; 7º, incisos I, VI e XXVI; 8º, incisos III e VI; todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88); artigos 8º (§ 3º), 444, 462, 468, 611, 611-A (§ 3º), 611-B e 620 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e artigo 104 do Código Civil (CC/02).

#### **CLÁUSULA 6ª – DA ADESÃO COMPULSÓRIA A LNR – LICENÇA NÃO REMUNERADA**

A adesão a LNR é **compulsória (obrigatória)** para o empregado, sendo vedada **qualquer oposição**.

**§ único:** Não será necessário o preenchimento de formulário de adesão, por ser a LNR compulsória (obrigatória).

#### **CLÁUSULA 7ª – DA LNR – LICENÇA NÃO REMUNERADA**

---

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

O presente ACORDO representa a livre e espontânea vontade, condições e direitos negociados e de consenso entre SINDICATO e EMPRESA, para implantação da LNR.

§ 1º: A LNR terá vigência no período de **01/04/2020 até 30/09/2020**, podendo ser prorrogado até 30/09/2020 a critério da EMPRESA.

§ 2º: A EMPRESA **poderá antecipar** o término da LNR de **forma unilateral**, bastando, tão somente, encaminhar carta (ofício) ao SINDICATO, com antecedência mínima de 1 (dia).

§ 3º: **A EMPRESA** poderá conceder durante a vigência do presente ACT um mínimo de 15 de LNR por mês.

§ 4º: A concessão dos dias de LNR será de exclusivo critério da EMPRESA, podendo, inclusive, a concessão mensal ser fracionada, ou seja, não precisa ser dias corridos.

§ 5º: Poderá ocorrer diferenças de dias concedidos de LNR entre empregados.

§ 6º: Os empregados em dias de LNR não exercerão quaisquer atividades relacionadas ao contrato de trabalho (não trabalharão) e, conseqüentemente, **não receberão** quaisquer pagamentos / contraprestações por parte da EMPRESA referentes a estes dias, exceto com relação ao salário fixo, o qual será utilizado integralmente para contabilização e aplicação prevista no §7º desta cláusula.

§ 7º: Nos dias que houver atividades relacionadas ao trabalho (prestação de serviço), os empregados receberão pagamentos/contraprestações conforme previsão do contrato de trabalho com os respectivos descontos, observando-se a regra abaixo:

- a- Para os empregados que receberem até R\$ 2.000,00 de remuneração (salário + anuênio + adicionais + horas extras), será descontado 10% deste valor recebido a este título.
- b- Para os empregados que receberem entre R\$ 2.000,01 e R\$ 2.199,99 de remuneração (salário + anuênio + adicionais + horas extras), será descontado R\$ 200,00 deste valor recebido a este título.
- c- Para os empregados que receberem acima de R\$ 2.200,00 de remuneração (salário + anuênio + adicionais + horas extras), será descontado 50% deste valor recebido a este título, respeitando-se a remuneração mínima de R\$ 2.000,00.

§ 8º: O desconto será efetuado diretamente na folha de pagamento, sendo desnecessária ter o referido desconto rubrica própria.

§ 9º: No caso de impossibilidade de efetuar o desconto da LNR por motivos legais e/ou convencionais do mês de competência, a EMPRESA efetuará o desconto de forma

---

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

acumulada na próxima folha de pagamento assim que tiver conhecimento do ocorrido, independentemente de anuência do EMPREGADO.

**§ 10º:** A adesão a LNR **ensejará** estabilidade ao EMPREGADO pelo período da respectiva duração. Após o término de vigência da LNR a estabilidade **cessará** automaticamente. Caso ocorra a hipótese prevista no § 2º acima, a estabilidade cessará na mesma data da antecipação.

**§ 11º:** Durante o período de estabilidade a EMPRESA poderá rescindir o contrato de trabalho sem justa causa somente na hipótese de perda de habilitação para o trabalho, sem qualquer indenização compensatória adicional, não sendo aplicável a cláusula de redução da força de trabalho prevista na CCT. Ficam asseguradas às PARTES as outras formas de rescisão do contrato de trabalho, permanecendo as demais formas de rescisão do contrato de trabalho.

**§ 12º: Excetuam-se** aos descontos previstos nos parágrafos desta cláusula 9ª, **apenas** os benefícios a seguir listados:

- a- Manutenção do plano de saúde atualmente fornecido pela EMPRESA no mesmo modelo e condições daquele que abrange os empregados ativos.
- b- Manutenção do *staff travel*, no mesmo modelo e condições daquele que abrange os empregados ativos, sendo permitida a compra somente por meio de cartão de crédito.
- c- Manutenção do LATAM PREV, no mesmo modelo e condições daquele que abrange os empregados ativos.
- d- Manutenção do ZED (*zonal employee discount*), no mesmo modelo e condições daquele que abrange os empregados ativos.
- e- Garantia de retorno ao quadro da EMPRESA. Não havendo vaga disponível será permitida a renovação da LNR mediante acordo das partes por meio de adesão voluntária ou a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.
- f- Manutenção do vale refeição e vale alimentação atualmente fornecidos pela EMPRESA.

**§ 13º:** A LNR terminará: *i)* na data apazada ou *ii)* antes do vencimento do prazo estipulado, mediante ato unilateral da EMPRESA.

**§ 14º:** A EMPRESA poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, convocar empregado em LNR para o trabalho, sendo vedada qualquer oposição.

---

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**§ 15º:** A concessão de descanso semanal remunerado será concedido de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA PRORROGAÇÃO/REVISÃO**

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste ACORDO, é perfeitamente possível, observadas as regras dispostas nos artigos 612 e 615 da CLT, desde que seja comunicada à outra PARTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias e, aos empregados, no mesmo prazo, por deliberação em assembleia geral dos trabalhadores abrangidos pelo presente ACORDO, respeitados os termos e condições do período de vigência.

#### **CLÁUSULA 9ª – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As eventuais divergências resultantes da aplicação do presente ACORDO serão dirimidas amigavelmente pelas PARTES, através de no mínimo 2 (duas) reuniões conciliatórias, em observância ao preceito contido no inciso V do artigo 613 da CLT e, sem prejuízo da aprovação assemblear e, em não se estabelecendo acordo, pela Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA 10ª – DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

O SINDICATO, na qualidade de substituto processual, poderá ingressar em Juízo com ação de cumprimento, objetivando dar fiel cumprimento ao avençado no presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA 11ª – DO FORO COMPETENTE**

As PARTES elegem a Justiça do Trabalho com jurisdição no endereço da sede da EMPRESA, por força do artigo 625 da CLT, como competente para dirimir eventuais controvérsias e divergências resultantes da aplicação deste ACORDO.

#### **CLÁUSULA 12ª – DOS EFEITOS**

O presente ACORDO produz os efeitos nos artigos 5º, inciso XXXVI; 7º, incisos I, VI e XXVI; 8º, incisos III e VI; todos da CF/88; artigos 8º (§ 3º), 444, 462, 468, 611, 611-A (§ 3º), 611-B e 620 da CLT e artigo 104 do CC/02 e, por isso, não há que se falar em direito adquirido, operando-se os efeitos da redução salarial e do ato jurídico perfeito.

**§ único:** Por força do presente ACORDO, a EMPRESA **está autorizada** a efetuar o desconto da LNR diretamente na folha de pagamento de cada EMPREGADO, sendo desnecessária rubrica própria e/ ou autorização expressa de cada empregado.

#### **CLÁUSULA 13ª – PREVALÊNCIA**

As condições estabelecidas no presente ACORDO prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva e/ou acordo coletivo de trabalho e/ou sobre o legislado. Não se aplicam ao presente ACORDO as disposições da Lei n. 4.923/1965 em razão da prevalência dos artigos 611 e 620 da CLT.

**§ único:** O presente ACT representa a livre e espontânea vontade, condições e direitos negociados e de consenso entre SINDICATOS e EMPRESA, com amparo na teoria do conglobamento.

---

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA 14ª – AUSÊNCIA DE ULTRATIVIDADE**

Em razão da própria natureza provisória e/ou temporária do presente ACORDO, as PARTES pactuam que as suas cláusulas e condições produzem efeitos tão somente durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA 15ª – MULTA**

Em caso de descumprimento ao avençado, em observância às regras do artigo 613, inciso VIII, fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) sobre 1 (um) salário normativo mensal do empregado, por infração, revertido em favor da PARTE prejudicada.

#### **CLÁUSULA 16ª – COMPROMISSO**

As PARTES se obrigam a dar fiel cumprimento, por ser norma imperativa maior, ao presente ACORDO, nos termos do artigo 613 da CLT.

#### **CLÁUSULA 17ª – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Sem prejuízo das cláusulas e parágrafos anteriores, após o término da LNR, a EMPRESA poderá efetuar desligamentos por força de *turnover* e/ou de acordo com a cláusula 43 da atual CCT 19/20 ou ACT 19/20, bem como adotar outras medidas autorizadas pela legislação para manter o equilíbrio econômico-financeiro da EMPRESA.

**§ único:** Excetua-se ao presente ACORDO os programas de LNR já vigentes.

E, por estarem, justas e acordadas, firmam e assinam as PARTES o presente ACORDO em 3 (três) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, sendo entregue 1 (uma) para a EMPRESA, 1 (uma) para o SINDICATO e 1 (uma) para registro, sendo que incumbe ao SINDICATO transmitir eletronicamente por meio do sistema MEDIADOR e, posteriormente, promover o depósito de uma via do requerimento de registro na SRT/SP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 11, para fins de registro e arquivo, para fins de direito. O SINDICATO, deverá fornecer a EMPRESA cópia do ACORDO com os devidos registros até 15 dias da sua assinatura.

São Paulo-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE  
GUARULHOS  
CNPJ nº 58.481.367/0001-54  
Rodrigo Maciel Silva  
CPF nº 295.458.418-18  
Presidente do Sindicato**

**TAM LINHAS AÉREAS S/A  
CNPJ/MF nº 02.012.862/0001-60  
Júlio César Guilherme Oliveira  
CPF/MF nº 276.626.188-54  
Gerente Sênior de Recursos Humanos**

---

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_